

## Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

ATO G.P Nº 133/05

São Luís, 23 de novembro de 2005.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

## RESOLVE

Art. 1º - Delegar competência ao Chefe do Serviço de Precatório e Requisitório, com fulcro no inciso XIV, do artigo 93, da Constituição Federal, os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório:

- a) Devolver os ofícios precatórios expedidos pelas Varas Trabalhistas, sempre que se verificar irregularidades ou ausências de documentos para a formação do precatório.
- b) Oficiar as Varas Trabalhistas ou Comarcas, em respostas a expedientes que solicitam informações sobre precatório, desde que o ofício solicitante não esteja assinado por Magistrado;
- c) Renovar expedientes, como ofícios e notificações, sempre que não houver manifestação pelas partes, pela instituição bancária ou correios:
- d) Encaminhar os autos do precatório à Secretaria de Coordenação Judiciária quando solicitado, em face da interposição de Agravo Regimental;
- e) Determinar o sobrestamento dos autos, quando os mesmos se encontrarem aguardando o prazo consignado de pagamento;

f) Solicitar ao Setor de Cálculo e Liquidação Judicial a atualização dos débitos constantes de precatórios em fase de pagamento;

**Art. 2º** - Nas Ausências legais do Chefe do Setor de Precatório, as atribuições no artigo anterior serão de responsabilidade do servidor que o substituir na função.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim

Interno Eletrônico.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA Desembargadora Presidente